PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05064/98

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 27/11/1998
Classif.: DESAFETAÇÃO
Ementa:

Dispõe sobre a desafetação de bem integrante do patrimônio público municipal, para fins de doação ao **Grande Moinho Potiguar e Indústria de Massas Ltda.,** e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado do patrimônio público municipal a área situada no Bairro da **Ribeira,** Zona Urbana/Leste, com 1.251,84m^2, com os seguintes limites e confrontações:

Norte - 38,50m, com Moinhos Potiguar;
Sul - 38,30m, com MOBRASA S/A;
Leste - 32,60m, com Rua Hildebrando de Góis;
Oeste - 32,60m, com a CODERN.

Art. 2º - A área identificada no artigo anterior destina-se para fins de doaçãoo ao **Grande Moinho Potiguar e Indústria de Massas,** observados os encargos contratuais do donatário (art. 12, I, da Lei orgânica do município).

Art. 3º - Independentemente dos encargos objeto de posterior contratação, a doaçãoo fica condicionada à adoção, pela donatária, de 02 (duas) creches municipais, preferencialmente localizadas no bairro em que possua este domicílio, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar da data em que tomar posse da área objeto da futura doaçãoo, através da celebração de formal convênio.

Art. 4º - Durante o período referido no artigo anterior, à donatária será conferida autorização para empreender as obras que entender necessárias ao uso e gozo da área doada.

Art. 5º - A escrituração definitiva da área doada somente será formalizada após a ocorrência do prazo previsto no artigo 3º, bem assim à satisfatória comprovação de haver cumprido a donatária com todos os encargos decorrentes da integral manutenção da creches por ela adotadas.

Art. 6º - Em não sendo verificada a ocorrência disposta no artigo anterior, reverterá a área doada ao patrimônio público do município de Natal, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito, pela parte donatária, considerada inadimplente, a qualquer direito de retenção ou indenização, independentemente de sua natureza.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 05 de Novembro de 1998.

Paulo Freire - **Presidente**

Edivan Martins - **Primeiro Secretário**

Dickson Nasser - **Segundo Secretário**

LEI Nº 5.064, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998
D.O. DE: 10/12/98
VETADO OS ARTIGOS 5º E 6º, EM 01/12/98